

**LEI Nº. 631/2012**

**INSTITUI SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO  
VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de Plantão Médico no Município de Nova Lacerda, que realizará suas atividades nas Unidades de Saúde do Município, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

**I** – Plantão Médico de 24 (vinte quatro) horas, nos finais de semana (Sábado e Domingo) e nos feriados;

**II** – Plantão Médico de 12 (horas), de Segunda-Feira a Sexta-Feira.

**Art. 2º.** O Médico de Plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde para o qual foi designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições da mesma.

**Art. 3º.** O Plantão Médico será prestado por médico de provimento efetivo ou de provimento temporário – contratado.

**Art. 4º.** Para cada Plantão Médico de **24 (vinte quatro) horas**, será pago ao profissional, concursado ou contratado, a **importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**; e para o Plantão Médico de **12 (doze) horas a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais)**, correndo por conta do médico plantonista as despesas de transporte e alimentação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do município e suplementado se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso,  
em 10 de Outubro de 2012.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**